



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			-----	
EMENTA				
SLD26 - Substitui o Artigo 13, Cap III.				
TIPO DA EMENDA	ADICÃO	REFERÊNCIA		
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13		
TEXTO PROPOSTO				
O Art. 13 do PLN 3/2021 passe a ter a seguinte redação:				
Art. 13. (...)				
§ 1º Não serão consideradas, para fins do disposto no caput, as eventuais reservas:				
I - à conta de receitas próprias e vinculadas;				
II - para atender programação ou necessidade específica; e				
III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou renúncia de receita não considerada no projeto de lei orçamentária.				
§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.				
§ 5º A reserva constituída nos termos do § 4º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2022, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.				
§ 6º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 4º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 5º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.				
§ 7º Somente serão compensadas, nos termos do § 5º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas de direito financeiro.				
§ 8º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.				

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo. Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União projetada para 2021 é de R\$ 816,15 bilhões, segundo relatório do Tesouro Nacional de abr/2021, a reserva proposta seria em torno de R\$ 815 milhões.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro. São sucessivos vetos à iniciativa congressional de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudoimpedimentos apresentados no exercício anterior.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.